



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 026/2018

Dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos de Graduação a Distância e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-475/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos do Programa de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor total da semestralidade, a partir de 1º de janeiro de 2019, dos cursos do Programa de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté será de R\$ 2.126,60 (dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

§ 2º O valor total da primeira semestralidade poderá ser dividido em até 7 (sete) parcelas mensais, de acordo com a realidade socioeconômica da região onde o Polo EaD está instalado.

Art. 2º Para todos os alunos dos cursos de Graduação a Distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou à rematrícula poderão ser pagas com desconto de 20%



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

(vinte por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Art. 3º A Universidade de Taubaté autoriza a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, gestora administrativa e financeira do Programa de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté, conforme Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo de Convênio de Cooperação pedagógico-técnico-científica, a conceder bolsas de até 100% (cem por cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de cursos de graduação a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. As bolsas previstas no *caput* poderão ou não, a critério da EPTS, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 4º Eventuais pagamentos de parcelas por via eletrônica, em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 16 (dezesseis) do mês de vencimento do débito.

Art. 5º O valor integral da semestralidade (seis parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 30% (trinta por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

Art. 6º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 7º Para efeito de apuração dos valores de matrícula para alunos transferidos para a Universidade de Taubaté deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - Quando o aluno estiver comprovadamente matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá à mensalidade do mês referente à data da efetivação de sua matrícula nos cursos de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté.

II - Quando o aluno não estiver matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá às mensalidades referentes aos meses vencidos até a data da efetivação de sua matrícula no curso de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté.

Art. 8º Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com solicitação de transferência interna (EaD para presencial e/ou presencial para EaD), deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - Em se tratando de Reabertura de Matrícula (trancada ou por interrupção de curso) com transferência interna, o aluno indicará no seu pedido o curso escolhido, devendo pagar desde a matrícula o valor correspondente ao curso escolhido.

II - O aluno que cursou o semestre anterior regularmente e que deseja transferência interna, deverá solicitar a transferência no curso de origem, pagar a taxa correspondente e se matricular no curso escolhido.

III – O aluno regularmente matriculado, cuja transferência se efetivar no mesmo semestre, desde que adimplente no curso de origem, pagará a parcela de mensalidade do curso escolhido, a partir do mês subsequente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela EPTS conjuntamente com a Unitau e, se necessário, pelo Conselho de Administração da Universidade de Taubaté.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de novembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais